



Poder Legislativo Municipal
Câmara Municipal de Macapá
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO – CCJR
COMISSÃO TRIBUTÁRIA, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA – CTFO
COMISSÃO ESPECIAL – CE

PARECER COMISSÃO CONJUNTA Nº /2024-CCJR/CTFO/CE-CMM

Assunto: Projeto de Lei nº. 013/2024-PMM (Mens. 024/2024-PMM)

Autor: Executivo Municipal

Relator: CCJR, CTFO E CE

I – RELATÓRIO

A Mensagem nº 024/2024-PMM que encaminha o Projeto de Lei nº 013/2024-PMM, de autoria do Executivo Municipal que **“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - CONSEA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**, apreciado em Reunião Conjunta das Comissões de Constituição, Justiça e Redação-CCJR, Comissão Tributária, Financeira e Orçamentária-CTFO e Comissão Especial-CE, conforme o que preceitua o Art. 9º da Resolução nº 002/97-CMM.

É o Relatório.

II – ANÁLISE DA CCJR, CTFO E CE

Nos termos do art. 33 do Regimento Interno c/c com o art. 1º, I, “a” da Resolução 02/97 desta Casa, a proposição foi primeiramente distribuída a este colegiado para análise em seu aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e técnica legislativa na Comissão de Constituição, Justiça e Redação-CCJR, Comissão Tributária, Financeira e Orçamentária-CTFO e Comissão Especial-CE.

Indiscutivelmente a matéria proposta é de relevância jurídica, legal, social e econômica, e sob o ponto de vista jurídico, merece assentimento.

A propositura tem a legitimidade do proponente estampada no artigo 30, incisos I e II, alínea “a” da Lei Orgânica do Município de Macapá, quando indica que observadas as limitações Constitucionais, o Município no exercício da sua autonomia, compete editar leis pertinentes aos interesses locais, sobretudo sobre a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Macapá.

Em análise ao Projeto de Lei proposto pelo Executivo e presente na justificativa do executivo, trata-se de proposição que tem por objetivo a criação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA de Macapá é uma medida estratégica e urgente para enfrentar os desafios da segurança alimentar e nutricional em nossa cidade. Em um contexto onde a fome, a desnutrição e a má alimentação ainda representam uma realidade para muitos de nossos cidadãos, a instituição de um conselho específico para esta área se faz necessária para coordenar, monitorar políticas públicas que garantam o direito humano à alimentação adequada.

Nº PROC.: 02426 - PCC 217/2024 - AUTORIA: Comissão de constituição, justiça e redação - CCJR, Comissão tributária, financeira e orçamentária - CTFO e Comissão Especial - CE
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://macapa.wdsolucoes.com.br/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 004137 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: D3C04F59093AEC43E0936C3B20B883B28





Poder Legislativo Municipal
Câmara Municipal de Macapá
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO – CCJR
COMISSÃO TRIBUTÁRIA, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA – CTFO
COMISSÃO ESPECIAL – CE

Em sua Justificativa, o CONSEA permitirá uma maior articulação entre diferentes setores do governo e a sociedade civil, promovendo a integração de ações que vão desde a produção agrícola sustentável até a distribuição de alimentos e programas educativos sobre nutrição. Essa integração é crucial para assegurar que os recursos e esforços sejam direcionados de forma eficiente e eficaz, maximizando os resultados e minimizando desperdícios.

Ademais, o CONSEA atuará como um órgão consultivo e fiscalizador, garantindo que as políticas públicas voltadas para a segurança alimentar sejam realmente implementadas e que seus impactos sejam avaliados de maneira contínua. Isso proporciona uma maior transparência, essenciais para o fortalecimento da governança local.

Outro ponto relevante é a inclusão da sociedade civil no processo de tomada de decisões. A participação de organizações não-governamentais, associações de moradores, entidades religiosas e instituições de ensino Superior no CONSEA assegura que as vozes e necessidades da população sejam ouvidas e consideradas. Essa representatividade é fundamental para a construção de políticas públicas mais justas e eficazes, que realmente atendam às demandas da comunidade.

Por fim, a criação do CONSEA de Macapá está em consonância com as diretrizes nacionais e internacionais de combate à fome e à má nutrição, alinhando-se aos objetivos de desenvolvimento sustentável, que visa acabar com a fome, alcançar a segurança alimentar e melhoria da nutrição e promover a agricultura sustentável. Portanto, a implementação do CONSEA representa um passo significativo para a promoção de uma política municipal integrada e participativa de segurança alimentar e nutricional, refletindo o compromisso de Macapá com a garantia dos direitos fundamentais de seus cidadãos. A aprovação deste projeto de lei é uma ação concreta na luta contra a fome e a desnutrição, contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa, saudável e sustentável.

Pois bem, a iniciativa por intermédio de Lei proposta pelo executivo, torna-se Constitucional, pois trata-se de matéria de competência exclusiva do executivo, na forma do art. 196, da Lei Orgânica do Município de Macapá, vejamos:

Art. 196. A iniciativa das Leis Ordinárias e Complementares cabe a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos na forma desta lei.





Poder Legislativo Municipal
Câmara Municipal de Macapá
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO – CCJR
COMISSÃO TRIBUTÁRIA, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA – CTFO
COMISSÃO ESPECIAL – CE

Imperioso destacar que, a matéria tem previsão no art. 163 da Lei Orgânica Municipal, vejamos:

Art. 163. Os Conselhos Municipais terão por finalidade, auxiliar a administração pública na análise, no planejamento e na deliberação sobre as matérias de sua competência.

Quanto a técnica legislativa, ao nosso sentir, não apresenta óbice.

Portanto, o presente Projeto de Lei, está apto a adentrar ao ordenamento jurídico, pois está em acordo com a legislação Federal e Municipal.

Quanto a análise Orçamentária e Financeira, não há renúncia de receita e nem aumento de despesa, sendo assim estando apta a adentrar no ordenamento jurídico.

Em suma, a presente proposição, está em conformidade com a Constituição Federal, Leis Infraconstitucionais e encontra amparo legal, jurídica, financeira e orçamentária para o seu prosseguimento.

Diante do exposto, em análise ao presente Projeto de Lei nº 013/2024–PMM, verifica esta Comissão Conjunta, não possuem vícios de legalidade, Constitucionalidade, pois estão em consonância com os ditames Constitucionais e infraconstitucionais que regem a matéria, bem como em nossa Lei Orgânica.





Poder Legislativo Municipal
Câmara Municipal de Macapá
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO – CCJR
COMISSÃO TRIBUTÁRIA, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA – CTFO
COMISSÃO ESPECIAL – CE

III – PARECER E VOTO DAS COMISSÕES:

Em Reunião Conjunta realizada nesta data, as **Comissões de Comissões de Constituição, Justiça e Redação-CCJR, Comissão Tributária, Financeira e Orçamentária-CTFO e Comissão Especial-CE**, opinaram por **UNANIMIDADE** dos Membros presentes, pela **APROVAÇÃO SEM EMENDAS** ao **Projeto de Lei nº 013/2024-PMM**, ficando a análise final de Mérito para a apreciação do Douto Plenário desta Casa.

É o nosso o Parecer.

Sala das Comissões Permanentes e Especiais “Ver^a. Ana Marta” em 24 de Junho de 2024.

Ver. CARLOS MURILO - Podemos
Presidente/CCJR

Ver. ALEXANDRE AZEVEDO – Podemos
Presidente CTFO

Ver. Allan Ramalho -PSB
Presidente CE

Ver. Gian do nae – PRD
Membro

Ver. Gian do nae – PRD
Membro

Ver. Gian do nae – PRD
Membro

Ver. Alexandre Azevedo -Podemos
Membro

Ver. Gabriel Andrade- PDT
Membro

Ver. João Mendonça-PRD
Membro

Ver. Cláudio Góes –solidariedade
Membro

Ver. Paulo Nery- PSD
Membro

Ver. Cláudio Góes –solidariedade
Membro

Ver^a. Luany Favacho – MDB
Membro

Ver. Allan Ramalho -PSB
Membro

Ver^a. Janete Capiberibe-PSB
Membro

Ver. João Mendonça-PRD
Membro

Ver. Odilson Nunes – Solidariedade
Membro





Poder Legislativo Municipal
Câmara Municipal de Macapá
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO – CCJR
COMISSÃO TRIBUTÁRIA, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA – CTFO
COMISSÃO ESPECIAL – CE

Nº PROC.: 02426 - PCC 217/2024 - AUTORIA: Comissão de constituição, justiça e redação - CCJR, Comissão tributária, financeira e orçamentária - CTFO e Comissão Especial - CE

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://macapa.wdsolucoes.com.br/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 004137 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: D3C04F59093AEC43E0936C3B20B83B28

